



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 27/07/2021

.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 23.845,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabai, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação. 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 – FMS – Recursos Próprios; 2.069 – Convênio com Hospitais; 483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de julho de 2021.



Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190  
www.tabai.rs.gov.br

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto de lei solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com a ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE – (Hospital de Montenegro), cujo objetivo é o atendimento dos munícipes de Tabai nas áreas da saúde especificadas no objeto contratual, conforme cláusula primeira da minuta de Convênio em anexo.

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro, que há alguns anos vem solicitando o aumento do repasse tendo em vista o excessivo valor dos insumos, que vem sofrendo de modo geral os efeitos inflacionários e o aumento da hora médica em função da notória demanda por profissionais da área.

Com investimento significativo feito pelo Estado em obras de melhorias e ampliação, o Hospital de Montenegro apresenta uma nova realidade em termos de prestação de serviços e infraestrutura, e essa nova situação influenciou numa maior disponibilidade de atendimento e especialidades oferecidas pelo Hospital, o que vem ao encontro das necessidades que ora se apresentam ao nosso município, notadamente as relativas a dificuldade de contratação e manutenção de médicos para atendimento em nossa UBS, motivos pelos quais há necessidade de majoração dos valores repassados até a presente data.

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de mantermos este convênio que visa o atendimento a saúde dos munícipes, considerando a inexistência de Hospital na cidade de Tabai, especialmente para atendimentos de média e grande complexidade.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 1º de julho de 2021, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 6 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de julho de 2021.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE CONVÊNIO Nº002/2020

Contrato de Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Ordem Auxiliadora das senhoras Evangélicas - OASE, visando o repasse de recursos para o serviço de saúde aos munícipes.

Pelo presente, o Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e o Hospital Montenegro (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) OASE, CNPJ nº. 91.365.718/0001-37, com sede à Rua Assis Brasil, 1621, Montenegro, representada pela Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, autorizado pela Lei Municipal nº. 0000/2020 de 00 de 00 de 2021 resolvem conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital Montenegro para atendimento pelo SUS na modalidade hospitalar 24 horas por dia, UTI, atendimento em sistema de plantão médico e enfermagem de emergência, bem como, atendimento de consultas ambulatoriais de urgência das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta-feira e nas 24 horas em finais de semana e feriados, além de exames de laboratório, tomografias, ressonâncias, RX e, ECG entre outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, mensalmente, repassará à entidade conveniente, retroativo a partir do mês de Janeiro de 2021, a importância de R\$ 23.845,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito em Banco autorizado pelo Hospital, mediante apresentação do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das Fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

Parágrafo Segundo. O não pagamento no prazo estipulado acarretará ao conveniado o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, exceto ao que se refere ao mês de janeiro e fevereiro/2021, em razão da data de publicação da Lei que autorizou o referido convênio. A inadimplência por mais de 30 dias implicará na

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

rescisão do mesmo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor que falta até o final do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A vigência do presente contrato de convênio será retroativa a 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social.  
08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social;  
01 – FMS – Recursos Próprios;  
2.069 – Convênio com Hospitais;  
483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Havendo intenção de desligar-se do SUS, o hospital comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência ao conveniado, em cujo período o atendimento continuará normal e nas bases do convênio.

Parágrafo único – Em caso de desistência por parte do Município, este comunicará ao Hospital com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O Hospital Montenegro, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial conforme cadastro e dentro da capacidade técnica e física instalada, manterá plantão médico-geral noturno, fins de semana, feriados e UTI adulto.

**Parágrafo Único** – O Hospital Montenegro, manterá, ainda, o atendimento nas especialidades de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, porte anestésico de acordo com a necessidade do ato cirúrgico, cardiologia e traumatologia, para as emergências e suas respectivas internações.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabaí

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Município indicará um representante para participar de reuniões com o Conselho de Administração do Hospital Montenegro, para tratar de assuntos relativos ao presente convênio de atendimento aos usuários do SUS e se necessário com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para atendimento dos serviços decorrentes deste convênio será exigido do encaminhado comprovante de residência, cadastramento municipal ou guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados e o transporte será viabilizado pelo município.

Parágrafo único. As AIH's devem ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de liberados os laudos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Mensalmente o Hospital fará prestação de contas dos recursos através do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como uma relação dos pacientes atendidos, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

**Parágrafo Único** - Obriga – se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A contratação de todo pessoal para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do Hospital Montenegro, bem como os demais encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. O transporte do Município de Tabaí e suas localidades, bem como, dos cidadãos deste, será de responsabilidade do Município de Tabaí, bem como, demais deslocamentos e encaminhamentos dos cidadãos que são de sua região, e que são trazidos pelo mesmo, estando isento desta obrigação o Hospital Montenegro.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato de convênio é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabai, 26 de julho de 2021.

  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE MARIA LESER DAUDT  
PRESIDENTE OASE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a **OASE - ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO** mantenedora do **HOSPITAL MONTENEGRO** 100% SUS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 - Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ELIANE MARIA LESER DAUDT**, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONTRATO, através das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí - RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL MONTENEGRO** na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro - Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº **431240188-861-000009-1-4**, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). **Dr. JEAN ERNANDORENA**, registrado o Conselho Regional de Medicina - **CREMERS** sob o nº **30.193**.

§ 1º - A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL MONTENEGRO** será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

**Parágrafo Único** - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

- I - Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- II - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- IV - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;
- V - Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde serão através de demanda espontânea.
- VI - A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste contrato, conforme previamente estabelecido entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

- I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial da CONTRATANTE;
- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Aprovar o Documento Descritivo;



IV - Aprimorar a atenção à saúde;

V - Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:**

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatório nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

## **II - São OBRIGAÇÕES do Contratante:**

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato;
- e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúdes necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

- I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia.
- II- O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ xxxxxxxxxxx (dxxxxxxxxxxxxxx), e será repassado pelo Município de xxxxx até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditivá-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

- I- Relatório mensal de atividades;
- II- Relatório semestral de atividades;

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único** - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com as análises e alterações propostas, os contratantes, poderão por interesse público, fazer acréscimo de até 25% nos valores limites de Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I- Pelos CONTRATANTES:

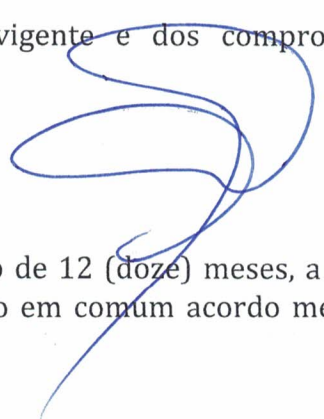
- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente Contrato.
- b) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

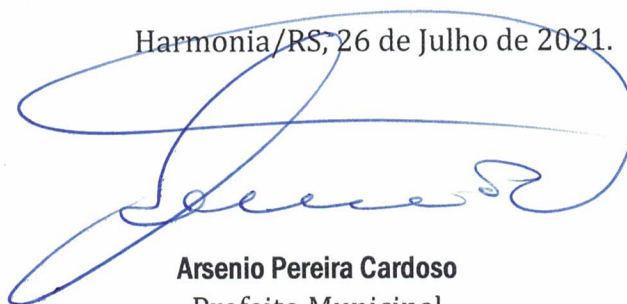


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Harmonia/RS, 26 de Julho de 2021.



**ELIANE MARIA LESER DAUDT**  
Presidente  
OASE/Montenegro

**Arsenio Pereira Cardoso**  
Prefeito Municipal

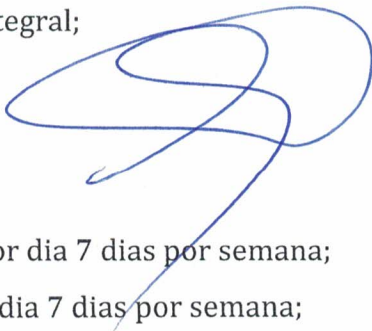
## DOCUMENTO DESCRITIVO

### 1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

#### 1.1. MÉDICOS

- a) Médicos plantonistas em tempo integral ( no mínimo 2 médicos plantonistas e até 4 médicos plantonistas de sexta-feira a segunda-feira);
- b) Médicos obstetras em tempo integral;
- c) Médico Pediatra sobreaviso em tempo integral;
- d) Médico Cirurgião Geral sobreaviso em tempo integral;
- e) Médico Traumatologista sobreaviso em tempo integral;
- f) Médico Neurologista sobreaviso em tempo integral;
- g) Médico Anestesiologista sobreaviso em tempo integral;
- h) Cirurgião Bucomaxilofacial sobreaviso em tempo integral;
- i) Cardiologista sobreaviso em tempo integral para interpretação de ECG;

#### 1.2. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- a) Enfermeiro(a) para acolhimento com classificação de risco em tempo integral;
  - b) Enfermeiro(a) Assistencial tempo integral;
  - c) Psicólogo de segunda a sexta;
  - d) Assistente Social de segunda a sexta;
  - e) Nutricionista de segunda a sexta;
  - f) Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana;
  - g) Técnico em Radiologia 24 horas por dia 7 dias por semana;
  - h) Farmacêutico 18 horas por dia 7 dias por semana;
- 

- i) Agência Transfusional em tempo integral;
- j) Fisioterapeuta 18 horas por dia 7 dias por semana (compartilhado com UTI);

## **2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA**

### **2.1. LABORATÓRIO CLINICO**

- a) Exames Bioquímicos;
- b) Exames Hematológicos;
- c) Exames Sorológicos;
- d) Exames Coprológicos;
- e) Exames de Uroanálise;
- f) Exames Microbiológicos;

### **2.2. DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**

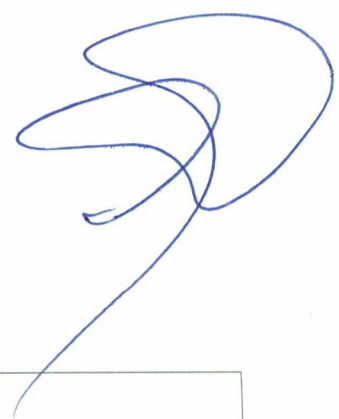
- a) Radiografias;
- b) Ultrassonografias convencionais;
- c) Ultrassonografias com Doppler;
- d) Ecocardiografias;
- e) Tomografias;

### **2.3. OUTROS DIAGNÓSTICOS**

- a) Esofagogastroduodenoscopia;
- b) Colonoscopia;
- c) Eletrocardiograma;

## **3. CUSTEIO GERAL - VALOR MENSAL**

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO	
SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO	



SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	
CUSTOS DIRETOS	
COLETA DE RESÍDUOS	
MEDICAMENTOS	
MATERIAIS DIVERSOS	
GASTOS SUPLEMENTARES	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
SERVIÇO DE RETAGUARDA	
<b>TOTAL CUSTEIO MENSAL</b>	

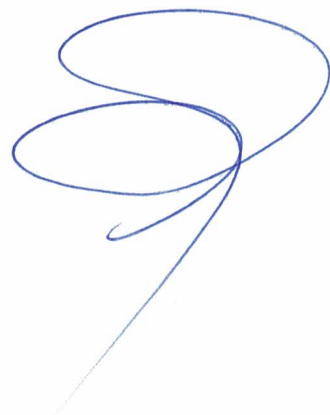
**DESCRIÇÃO:**

- ✗ **SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO** - Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.
- ✗ **SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO** - Refere-se aos profissionais de apoio (psicólogos, assistentes sociais, administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.
- ✗ **SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO** - Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa jurídica.
- ✗ **CUSTO DIRETOS** - Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.
- ✗ **COLETA DE RESÍDUOS** - Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.
- ✗ **MEDICAMENTOS** - Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.
- ✗ **MATERIAIS DIVERSOS** - Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.
- ✗ **GASTOS SUPLEMENTARTES** - Refere-se aos equipamentos de som e imagem, impressos e manutenção.
- ✗ **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - Refere-se a utilização de luvas, máscaras, óculos e

avertais.

✕ **SERVIÇO DE RETAGUARDA** – Refere-se a avaliação dos profissionais médicos especializados, a realização de diagnósticos em laboratório clínico, diagnósticos por imagem (Radiologia, Ultrassonografias e Tomografias).

✕

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail extending downwards and to the right.